



PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 000845/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL 022/PMSJB/2018. IMPUGNANTE TRIANGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DÚVIDA DO PREGOEIRO MUNICIPAL ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA IMPUGNANTE.

O Pregoeiro Municipal suscita dúvida acerca da impugnação ao Edital Pregão Presencial 022/PMSJB/2018, apresentada pela impugnante Triangulo Rental Locadora de Máquinas e Equipamentos.

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi protocolizada em 12 de março de 2018, e a abertura dos envelopes com as propostas está prevista para o dia 21 de março de 2018, conforme dá conta o preâmbulo do Edital, respeitando assim o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

A licitação ora impugnada tem por objeto **“Registro de preços para contratação de empresa para limpeza mecanizada das vias públicas do Município de São João Batista-SC”**.

A Impugnante requer, em síntese, a impugnação do edital para que seja o mesmo retificado/excluído o item 7.15. item “g”. Alega que a apresentação de Certidão Ambiental de atividade não constante da FATMA/SC, estaria limitando a participação de empresas de outros Estados da Federal, ocasionando direcionamento para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina.

Conforme é de conhecimento público, o referido serviço já foi contratado por esta municipalidade em outras oportunidades, através do mesmo procedimento licitatório, sempre ocorrente a concorrência necessária com diversas empresas licitantes e com a mesma exigência para habilitação, razão pela qual o



PROCURADORIA GERAL

argumento da Impugnante não merece prevalecer.

Temos que, a municipalidade observando os princípios basilares do processo licitatório, vem exigir a apresentação da referida Certidão Ambiental junto a FATMA/SC.

Ademais, a Administração elaborou seu Edital a fim de atender sua necessidade local, sendo apenas questões de ordem discricionária e não implicam em nulidade do Edital e tampouco em ilegalidade, os quais parecem se chocar com os interesses particulares da ora Impugnante.

Desta forma, não há que se falar em exclusão do item 7.1.5, item "g", tendo em vista que as exigências contidas no presente certame, além de serem indispensáveis à Administração, são perfeitamente possíveis de serem atendidas por variadas empresas, afastando-se, dessa maneira, qualquer possibilidade de ilegalidade do presente Edital.

Ante o exposto, recomenda-se ao Pregoeiro Municipal o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de Impugnante para Retificar/Excluir o presente procedimento licitatório, tendo em vista que o Edital encontra-se em perfeita consonância com a legislação. Comunique-se a impugnante. Dê-se seguimento ao certamente licitatório.

É o parecer.

São João Batista, 13 de março de 2018.

Jeyson Puel
PROCURADOR
OAB/SC 20.243

INDEFERIDO
EM _____

[Assinatura]
Giuvano de Souza
942.488.729-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA